

APLICAÇÃO TAXAS DE IVA

- Informação -



AHRESP®

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

ENQUADRAMENTO

Na atividade de restauração e bebidas, o que determina a aplicação da taxa do IVA é se estamos perante a prestação de um serviço de alimentação e bebidas ou a mera transmissão de um bem, conforme se descreve de seguida:

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CONSUMO NO ESTABELECIMENTO

- A prestação de serviços de alimentação e bebidas, é todo o tipo de alimentação e bebidas que são servidas no âmbito da atividade da restauração e bebidas, em que o consumo é efetuado no estabelecimento (onde estão incluídas as esplanadas), e é considerado serviço, pois para além do ato de servir a alimentação ou a bebida, os clientes beneficiam de um conjunto de serviços de apoio, nomeadamente de mesas e cadeiras, WC, limpeza do estabelecimento, entre outros;
- De acordo com a Verba 3.1 da Lista II anexa ao Código do IVA, a taxa intermédia (13% no continente, 9% na R.A. Açores e 12% na R.A. Madeira) aplica-se às prestações de serviços de alimentação e bebidas, com exceção do fornecimento de refrigerantes e bebidas alcoólicas, que são sujeitas à taxa máxima (23% no continente, 16% na R.A. Açores e 22% na R.A. Madeira);
- Ou seja, toda e qualquer alimentação que seja servida e consumida no estabelecimento (entradas, aperitivos, sandes, sobremesas, gelados, etc.), como estamos perante a prestação de um serviço, é enquadrada na verba 3.1 da Lista II do Código do IVA, e por isso é tributada à taxa intermédia;
- Também podem ser fornecidas com o serviço e tributadas à taxa intermédia, as seguintes bebidas: produtos de cafetaria em geral (chá, café, café com leite, leite com chocolate ou chocolate quente, entre outros), sumos, néctares, águas naturais e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias (nomeadamente águas com sabores, com ou sem gás). Tudo o que sejam bebidas alcoólicas e refrigerantes (exemplos de marcas de refrigerantes na página seguinte), são sempre tributadas à taxa máxima;

APLICAÇÃO AO CASO DO TAKE-AWAY OU ENTREGA AO DOMICÍLIO

VENDA DE PRODUTOS PARA CONSUMO FORA DO ESTABELECIMENTO (Transmissão de Bens)

- No âmbito da atividade de restauração e bebidas, a venda de produtos para consumo fora do estabelecimento é considerada uma mera transmissão de bens, uma vez que apenas consiste na preparação e entrega de alimentação e bebidas, sem que esteja associado um serviço de restauração. Ou seja, a venda é como se fosse num

supermercado, venda de produtos, à exceção das refeições prontas a consumir, conforme explicitamos já de seguida;

- De acordo com a Verba 1.8 da Lista II anexa ao Código do IVA, as refeições prontas a consumir, sem qualquer prestação de serviço associado e tratando-se de produtos confeccionados, são tributadas à taxa intermédia, desde que sejam para consumo imediato;
- Todos os restantes produtos que acompanham o prato principal (que é apenas o que é considerado refeição), são tributados à taxa de IVA desse produto (se estiver na Lista I do Código do IVA é tributado à taxa reduzida (6% no continente, 4% na R.A. Açores e 5% R.A. Madeira), se estiver na Lista II do Código do IVA é tributado à taxa intermédia, e se não constar na Lista I ou na Lista II, é tributado à taxa máxima).
- Lista I do CIVA:
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/civa_re/p/Pages/c-iva-listas.aspx
- Lista II do CIVA:
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/civa_re/p/Pages/c-iva-listas.aspx#L2

EXEMPLOS DE MARCAS DE REFRIGERANTES

No âmbito da alteração introduzida pelo Orçamento de Estado para 2024, e conforme já referido, quando estamos perante a prestação de serviço de bebidas, apenas os refrigerantes e as bebidas alcoólicas se mantêm na taxa máxima de IVA.

Nesse sentido, apresentamos de seguida algumas das principais marcas de refrigerantes:

- | | | |
|-------------|----------------------|-----------------|
| • 7-Up | • Gatorade | • Red Bull |
| • Aquarius | • Guaraná Antarctica | • Royal Bliss |
| • B! | • Guaraná Brasil | • Santal |
| • Burn | • Joi | • Schweppes |
| • Coca-Cola | • Lipton | • Snappy |
| • Fanta | • Monster | • Sprite |
| • Fresky | • Nestea | • Sumol |
| • Frisumo | • Nordic | • Sunny Delight |
| • Frutea | • Pepsi | • Trina |
| • Frutis | • Pleno | • Tropic |
| • Frutol | • Powerade | • Upret |

EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DE TAXAS DE IVA

Produto	Taxa de IVA	
	Prestação de Serviços de Alimentação e Bebidas	Transmissão de Bens (Take-Away)
Sumo de Laranja Natural	Taxa Intermédia	Taxa Mínima (enquadrado na verba 1.11 da Lista I do CIVA)
Sumos e Néctares de Frutos	Taxa Intermédia	Taxa Mínima (enquadrado na verba 1.11 da Lista I do CIVA)
Copo de Leite	Taxa Intermédia	Taxa Mínima (enquadrado na verba 1.4.1 e 1.4.2 da Lista I do CIVA)
Leite com chocolate	Taxa Intermédia	Taxa Mínima (enquadrado na verba 1.4.7 da Lista I do CIVA)
Iogurte	Taxa Intermédia	Taxa Mínima (enquadrado na verba 1.4.5 e 1.4.9 da Lista I do CIVA)
Pão	Taxa Intermédia	Taxa Mínima (enquadrado na verba 1.1.5 da Lista I do CIVA)
Fruta	Taxa Intermédia	Taxa Mínima (enquadrado na verba 1.6.4 da Lista I do CIVA)
Vinho	Taxa Máxima	Taxa Intermédia (enquadrado na verba 1.10 da Lista II do CIVA)
Todo e qualquer produto de Pastelaria (doce e afins)	Taxa Intermédia	Taxa Máxima (não consta da Lista I nem da Lista II do CIVA)

Produto	Taxa de IVA	
	Prestação de Serviços de Alimentação e Bebidas	Transmissão de Bens
Águas de nascente, minerais, medicinais e de mesa, águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico, todas sem sabores (não têm adição de outras substâncias)	Taxa Intermédia	Taxa Intermédia (enquadrado na verba 1.11 da Lista II do CIVA)
Águas de nascente, minerais, medicinais e de mesa, águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico e adicionadas de outras substâncias (nomeadamente os sabores)	Taxa Intermédia	Taxa Máxima (não consta da Lista I nem da Lista II do CIVA)
Gelados	Taxa Intermédia	Taxa Máxima (não consta da Lista I nem da Lista II do CIVA)
Salgados (rissóis, croquetes, chamuças e outros)	Taxa Intermédia	Taxa Máxima se vendido individualmente e pronto a comer (não consta da Lista I nem da Lista II do CIVA)
		Taxa Intermédia se vendido como refeição pronto a comer, ou seja, com acompanhamento (enquadrado na verba 1.8 da Lista II do CIVA)